### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6°- do art. 7°- do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2°- do art. 4°- da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5°- andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov. br.

#### ARMANDO DE MELLO MEZIAT

### **ANEXO**

PROPOSTA Nº 054/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS: PREPARADOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS SABÃO. CLASSIFICADOS COMO NA NCM 3401; MISTURAS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BEBIDAS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS - AROMAS, EMULSÕES AROMÁTICAS E FRAGRÂNCIAS, CLASSIFICADAS NA NCM 3302; AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, CLASSIFICADOS NA NCM 3402 E SABÕES E SABONETES, CLASSIFICADOS NA NCM 3401.

# I - PREPARADOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS UTILIZADOS COMO SABÃO, NCM 3401

- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) realização de reação química de saponificação;
- c) separação física, quando aplicável;
- d) secagem dos sabões, quando aplicável;
- e) mistura de aditivos e/ou composições aromáticas, quando aplicável;
- f) extrusão, quando aplicável;
- g) controle de qualidade dos produtos acabados nas especificações de mercado; e
- h) embalagem e rotulagem.

- II MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS UTILIZADAS COMO MATÉRIAS BÁSICAS PARA A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BEBIDAS, HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS AROMAS, EMULSÕES AROMÁTICAS E FRAGRÂNCIAS, NCM 3302
- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) preparo de emulsões, quando aplicável;
- c) estabilização da mistura; e
- d) embalagem e rotulagem.

## III - AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE (EXCETO SABÕES); PREPARAÇÕES TENSOATIVAS, NCM 3402

- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) realização de reação química de derivação de cadeias graxas amazônicas;
- c) determinação dos teores do ingrediente ativo;
- d) purificação, quando aplicável;
- e) mistura de componentes de performance, quando aplicável;
- f) homogeneização; e
- g) embalagem e rotulagem.

### IV - SABÕES E SABONETES

- a) pesagem, dosagem e misturas das matérias-primas;
- b) mistura de aditivos e/ou composições aromáticas, quando aplicável;
- c) extrusão, quando aplicável;
- d) corte e estampagem, quando aplicável; e
- e) embalagem e rotulagem.

### **CONDICIONANTES:**

- A) Todas as etapas dos processos produtivos básicos acima descritos deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.
- C) O produto deverá atender ao disposto no Decreto nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975.

# PROPOSTA N.o- 082/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO BLANQUETA DESTINADA AO PROCESSO DE IMPRESSÃO

- I desbobinamento do tecido de borracha sintética;
- II corte longitudinal do tecido de borracha sintética;
- III corte transversal do tecido de borracha sintética;
- IV colagem dos tecidos de borracha sintética;
- V corte e furação da barra metálica; e
- VI fixação da barra metálica.

### **CONDICIONANTES:**

- A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constante do item V poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.
- C) O produto será comercializado somente na Amazônia Ocidental.

### PROPOSTA Nº 094/08 - TERMOPAR

I - corte do isolante térmico (camiseta);

II - corte do fio de cobre com cobertura;

III - corte do fio negativo;

IV - soldagem do fio com cobertura no fio negativo;

V - usinagem da ponteira;

VI - soldagem da ponteira no fio negativo;

VII - fixação do isolante térmico (camiseta);

VIII - usinagem do corpo;

IX - soldagem por brasagem da ponteira com o corpo;

X - corte do tubo capilar;

XI - soldagem do tubo capilar no corpo;

XII - corte do fio de cobre sem cobertura;

XIII - soldagem do fio de cobre sem cobertura no tubo capilar;

XIV - corte do espaguete termo retrátil;

XV - fixação do espaguete termo retrátil;

XVI - soldagem interna do conector no fio de cobre com cobertura; e

XVII - soldagem externa do conector no fio de cobre sem cobertura.

### **CONDICIONANTES:**

- A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

## PROPOSTA Nº 106/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO ESTUFA/TÚNEL DE SECAGEM

I - fabricação das chapas de aço;

II - corte e dobra das chapas de aço;

III - furação, quando aplicável;

IV - soldagem, quando aplicável;

V - pré-montagem; quando aplicável,

VI- tratamento anti-corrosivo e pintura;

VII - instalação elétrica; e

VIII - montagem final.

**CONDICIONANTES:** 

- A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.
- C) O produto será comercializado somente na Amazônia Ocidental.

# PROPOSTA Nº 107/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CABINE DE PINTURA

- I fabricação das chapas de aço;
- II- corte e dobra das chapas de aço;
- III- furação, quando aplicável;
- IV soldagem, quando aplicável;
- V pré-montagem; quando aplicável,
- VI- tratamento anti-corrosivo e pintura;
- VII instalação elétrica; e
- VIII montagem final.

### **CONDICIONANTES:**

- A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.
- C) Os exaustores, bombas, tubulações, conexões, estruturas metálicas, luminárias e painel de comando, deverão ser de produzidos no País.
- D) O produto será comercializado somente na Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 109/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL No-14/1996, QUE ESTABELECE QUE O CUMPRIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO FICA ATENDIDO CASO SEJAM PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA REGIÃO AMAZÔNICA DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL.

1 - Incluir os produtos abaixo e seus respectivos códigos tarifários Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) no Anexo da Portaria Interministerial nº 14, de 1996.

DESCRIÇÃO	NCM
areia quartzosa	2505.10.00
caulim beneficiado	2507.00.10

- 2 Incluir § 1º no art. 1º da Portaria Interministerial nº 14, de 1996, com a seguinte redação:
- § 1º As empresas fabricantes deveram atender à legislação do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, concernente à política ambiental.

PROPOSTA Nº 118/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ARTEFATOS DE CHUMBO PARA PESCA, FINS INDUSTRIAIS, MEDICINAIS E USO AUTOMOTIVO, PROVENIENTES DA RECICLAGEM DE BATERIAS AUTOMOTIVAS

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 28, de 2005, na forma abaixo:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos ARTEFATOS DE CHUMBO PARA PESCA, FINS INDUSTRIAIS, MEDICINAIS E USO AUTOMOTIVO, PROVENIENTES OU NÃO DA RECICLAGEM DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico. 2 - Incluir parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Para o excedente de produção será permitida a aquisição de matériasprimas de outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 001/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL No-182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1 - Excluir o produto abaixo e seu código tarifário, Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do Anexo I - PARTES E PEÇAS FUNDIDAS, do art. 1°:

DESCRIÇÃO	NCM
rotor do filtro de óleo	8421.99.99

II - Incluir os produtos abaixo e seus respectivos códigos tarifários, Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) no Anexo V - PARTES E PEÇAS USINADAS do art. 1°:

DESCRIÇÃO	NCM
rotor do filtro de óleo	8421.99.99
	<b>721</b> 0.10.00
inserto metálico	7318.19.00
pino metálico	7318.29.00
suporte superior do amortecedor traseiro	8714.19.00